

LEI N.º 1.099/2007

“Fixa Índice de contribuição para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Mantenópolis - IPASMA.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com as normas federais, fica fixado em 17,61% (dezessete vírgula sessenta e um por cento) o índice de contribuição da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipal para o IPASMA.

Art. 2º. O percentual acima aludido, fixado para a Prefeitura e demais órgãos, será calculado sobre a folha de pagamento dos servidores estatutários ativos da Municipalidade.

Art. 3º. Fica fixado em 11% (onze por cento) o índice de contribuição dos servidores para o IPASMA.

Art. 4º. O percentual fixado para contribuição dos servidores será calculado sobre os vencimentos mensal dos mesmos

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 08 de maio de 2007.

ERNESTO PAIZANTE PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado em: 08/05/2007
Registrado às Fls.:
Livro nº: